DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5348/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6129/2018
PROTOCOLO	: 1906767
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	: JEAN COELHO PEREIRA - ME
VALOR CONTRATADO (R$)	: 101.205,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se às formalizações dos aditamentos (2º ao 7º Termos Aditivos), ao 1º e 2º Termos de Apostilamentos e à execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 73/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS** e a empresa **JEAN COLEHO PEREIRA-ME**, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, em sua análise – ANA – DFE – 7138/2019 (peça n.º 138) concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 3ªPRC – 7062/2022 (peça n.º 139) concluiu pela **legalidade e regularidade** das etapas processuais supramencionadas.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise dos aditamentos (2º ao 7º Termos Aditivos), do 1º e 2º Termos de Apostilamentos e da Execução Financeira do objeto

contratado, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 11/2018) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 73/2018), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD-11616/2018 (Peça n.º 52), cujo resultado foi pela suas **regularidades**.

Constatou-se que os aditamentos (2º ao 7º Termos Aditivos) e o 1º e 2º Termos de Apostilamentos se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo das justificativas, pareceres jurídicos e autorizações para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 276.879,18
Comprovantes Fiscais	R$ 276.879,18
Pagamentos	R$ 276.879,18

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** das formalizações dos aditamentos (2º ao 7º Termos Aditivos) e dos apostilamentos (1º e 2º Termos de Apostilamentos) ao Contrato nº. 73/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.